



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.017/87-JO

Cordeirópolis, 03 de julho de 1987.

Ecelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos com o presente, encaminhando à essa Colenda Edilidade, para apreciação e deliberação em regime de Urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.017/87, desta data, que autoriza o Prefeito Municipal a firmar termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura, e o Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

Revestindo-se a presente matéria, de relevante interesse social para o Município, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres Edís, no sentido da plena aprovação da presente proposição de lei.

Expressamos ao ensejo, os nossos protestos de distinta consideração e renovado apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE GARDIZANI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

* * *



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº. 017
DE 03 DE JULHO DE 1987

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA - DE AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

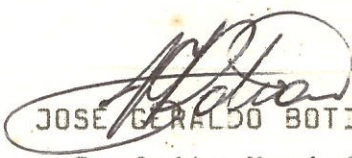
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar termo aditivo do Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e o Município de Cordeirópolis (objetivando a colaboração mútua para a instalação do Abatedouro Municipal), autorizado pela Lei Municipal nº. 1337, de 06 de novembro de 1985.

Artigo 2º - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido termo aditivo de Convênio, o valor de até Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Estado da Agricultura.

Artigo 3º - As despesas previstas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, até o valor a que se refere o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de julho de 1987.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 15
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

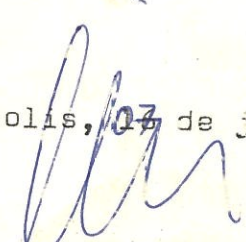
BIÊNIO 1987/88

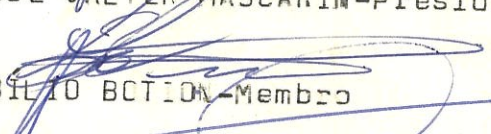
REF.- PROJETO DE LEI Nº. 017/87-PMC-de 03/07/1987

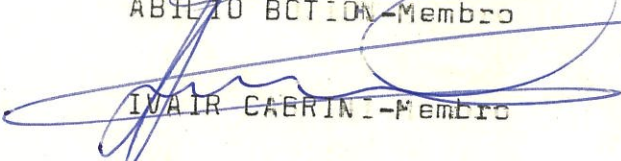
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as-
pecto de educação, saúde e assistência social, visto
haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 03 de Julho de 1987.


JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente


ABÍLIO BOTTON-Membro


IVAIR CAERINI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

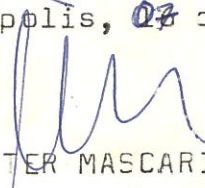
BIÊNIO 1987/88

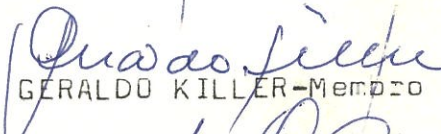
REF.- PROJETO DE LEI Nº. 017/87-PMC-ce 03/07/1987

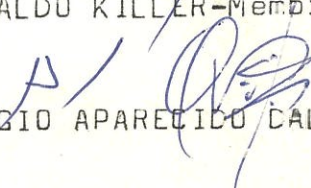
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as-
pecto financeiro-orçamentário, visto haver condições
para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 07 de junho de 1987.


JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente


GERALDO KILLER-Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 15
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

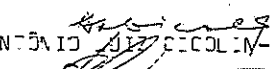
-BIÊNIO 1987/88-

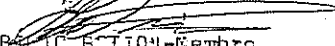
REF.- PROJETO DE LEI Nº. 612/87-PHC-ce 03.07/1987

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 02 de Julho de 1987.


ANTÔNIO DE FÁTIMA CICCOLINI-Presidente


ABELIO BOTTION-Membro

ERIC ALVES-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 32
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

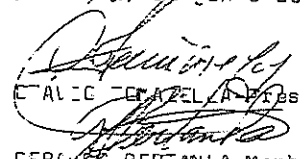
BIÊNIO 1987/88

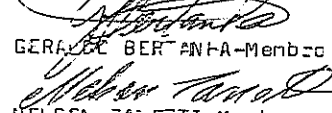
REF.- PROJETO DE LEI Nº. 017/87-PMC-de 03/07/1987

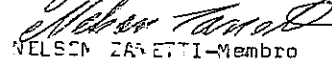
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VISTO HAVER CONDIÇÕES PARA SUA APROVAÇÃO.

É O PARECER.

Cordeirópolis, 07 de Julho de 1987.


ALICE TRAZELLA-Presidente


GERALDO BERTHEL-Membro


NELSON ZANETTI-Membro